



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos



Contrato cadastrado sob nº 384 / 26

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 033/2026

O **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, com sede à Av. Brasil, 85, Centro, Americana/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.781.176/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, DANILO CARVALHO OLIVEIRA, portador do RG: 2.201.040 SSP/PI e do CPF: 005.194.603-32, residente e domiciliado nesta cidade de Americana/SP, com poderes outorgados no Decreto Municipal 12.918/22, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA- APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.262.708/0001-23, com sede na Rua Abrahim Abraham, Nº 97, PQ. Residencial Nardini, CEP: 13468-395, município de Americana/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ CARLOS RODEGHER, (Presidente), inscrito no CPF: 866.694.518-49 e RG: 9.589.380 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Feliciano de Castilho, 186, Bairro Sta. Inês, na cidade de Americana/SP, contato (19) 2108-9393/99285-1647, e-mail: apac@apacamericana.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.093/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.826/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 033/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana - APAE para a prestação complementar de serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação multidisciplinar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexado ao processo às fls. 116/130.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e a proposta da contratada.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 01 (um) ano, a contar da assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do presente contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e no Decreto Municipal nº 13.826/2025.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

P
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), vigente na data da execução dos respectivos serviços, conforme tabela abaixo, perfazendo o valor estimado máximo global de **R\$ 1.544.431,80** (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

ITEM	CÓDIGO PROC.	PROCEDIMENTO	VLR UNIT. R\$	QTDE	VLR R\$ TOTAL
01	30101048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR ATENÇÃO ESPECIALIZADA	6,30	103.095	649.498,50
02	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	1.161	11.610,00
03	301070059	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	17,67	1.196	21.133,32
04	301070075	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM RABILITAÇÃO	17,67	48.794	862.189,98
			TOTAL	154.246	1.544.431,80

5.1.2. O valor estimado da contratação possui caráter meramente estimativo, não gerando à CONTRATADA direito à percepção do valor global integral, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários constantes da Tabela SUS (SIGTAP).

5.1.3. Nos valores unitários da Tabela SUS (SIGTAP) consideram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos operacionais, materiais, insumos, equipamentos, transporte e quaisquer outras despesas indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

6.1. Os valores unitários dos serviços serão aqueles fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), vigente na data da efetiva execução dos respectivos serviços.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

6.2. Eventuais atualizações dos valores da Tabela SUS (SIGTAP), promovidas pelo Ministério da Saúde, serão automaticamente aplicadas à presente contratação, passando a produzir efeitos a partir da data de vigência do respectivo ato normativo.

6.3. A atualização dos valores decorrente da alteração da Tabela SUS (SIGTAP) será formalizada mediante apostilamento, quando necessário.

6.4. As atualizações previstas nesta cláusula não se confundem com reajuste contratual, decorrendo exclusivamente da alteração dos valores oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os procedimentos constantes da Tabela SUS (SIGTAP).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 13.826/2025;

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar aa contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a contratada que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 02.14.02 – 3.3.90.39.00 – ficha 1223 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

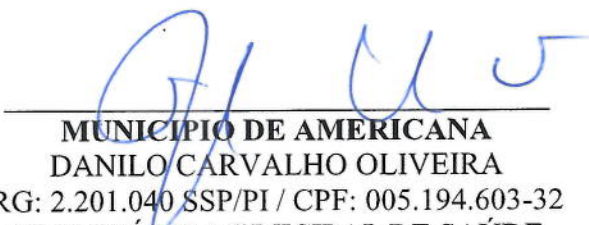
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Município de Americana, aos 27 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE AMERICANA
DANILO CARVALHO OLIVEIRA
RG: 2.201.040 SSP/PI / CPF: 005.194.603-32
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIZ CARLOS

RODEGHER:8666945

1849

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS RODEGHER:86669451849
Dados: 2026.08.17 16:57:21 -03'00'

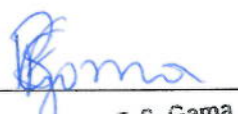
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA -APAE

LUIZ CARLOS RODEGHER

RG: 9.589.380 SSP/SP CPF: 866.694.518-49

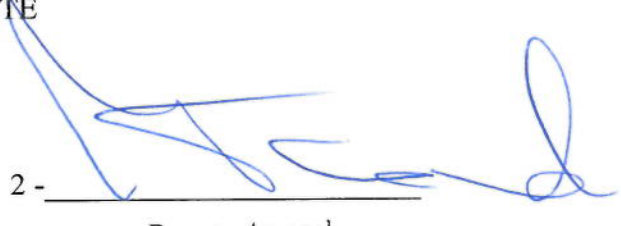
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1 -



Pablo F. S. Gama
Matrícula 18.019

2 -



Renato Amaral
RG 18.831.428-3 SSP/SP
Unidade de Suprimentos
Matrícula 3.282



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos



SECRETARIA DE
SAÚDE

CI - PLANEJAMENTO N.º 04/2.026

Americana, 15 de Junho de 2026.

Ao Compras Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana – APAE, mediante inexigibilidade de licitação, para a prestação complementar de serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação multidisciplinar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Americana, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Classificação do Bem ou Serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objetivo pretendido enquadra-se como serviço contínuo, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação multidisciplinar destinados ao atendimento de pacientes com deficiência física, mental e motora, conforme relação de procedimentos constantes no Anexo I, remunerados pela Tabela SUS (SIGTAP), com vistas a complementar e fortalecer a rede pública municipal de saúde de Americana/SP.

A rede municipal atualmente não dispõe de estrutura física especializada, equipe multiprofissional e capacidade operacional suficientes para absorver integralmente a demanda existente.

Tal limitação compromete a integralidade da assistência, especialmente no cuidado longitudinal de pacientes com condições crônicas, transtornos do neurodesenvolvimento,

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

1/15



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE
SAÚDE

síndromes genéticas, paralisia cerebral e demais condições que demandam acompanhamento sistemático e contínuo.

Conforme levantamento realizado, atualmente temos em média 979 pacientes sendo atendidos e uma fila de aproximadamente 102 pacientes aguardando a primeira avaliação, entre consultas, tratamentos, e outros atendimentos. Mensalmente, são realizadas aproximadamente 15.205 procedimentos, considerando consultas especializadas e sessões terapêuticas seriadas, individuais e em grupo, realizadas pela equipe multidisciplinar. O tempo médio entre o encaminhamento e o início do acompanhamento varia conforme a linha de tratamento, podendo chegar a até 08 meses, o que impacta negativamente a evolução clínica e funcional dos pacientes.

Verificada a insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para atendimento integral da demanda existente e inexistindo referência regional suficiente no âmbito do SUS para absorção desses atendimentos, mostra-se necessária a participação complementar da iniciativa privada, nos termos do art. 199 da Constituição Federal e do art. 24 da Lei nº 8.080/1990.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que, embora existam estabelecimentos privados tecnicamente aptos à execução dos serviços, apenas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana – APAE manifestou interesse em executá-los pelos valores estabelecidos na Tabela SUS (SIGTAP), circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o exercício de 2026, o Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde prevê dotação orçamentária específica para suportar a execução desta contratação, podendo o montante ser ampliado conforme a necessidade assistencial e a disponibilidade de recursos provenientes de fontes municipais, estaduais ou federais, inclusive por meio de emendas parlamentares, portarias ministeriais e cofinanciamentos específicos.

Com base na demanda estimada, projeta-se a execução contínua de consultas especializadas e sessões terapêuticas seriadas ao longo do exercício, conforme regulação municipal, priorização clínica e classificação de risco.

Encaminhamos abaixo para ciência a série histórica dos procedimentos que foram realizados nos últimos 05 (cinco) anos:

Tabela 1 Quantidade de Procedimentos Realizados por Ano - Americana/SP

PROCEDIMENTO	2021	2022	2023	2024	2025	Total
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)	23.794	26.875	29.007	38.526	42.501	162.803

Telefone: (19) 3472.9351

CEP 13478-700

Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

2/15



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE
SAÚDE

CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	20.969	65.206	78.667	90.812	99.734	355.488
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.284	1.437	1.575	1.362	1.644	7.102
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	3.647	7.189	4.714	2.405	1.264	19.219
ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENV. NEUROPSICOMOTOR	29.045	37.594	38.107	39.856	37.321	181.923
Total	78.739	110.401	152.870	173.061	182.464	726.735

Tabela 2 Valores de Procedimentos Faturados por Ano - Americana/SP

PROCEDIMENTO	2021	2022	2023	2024	2025	Total
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)	48.539,76	59.109,00	53.174,78	78.503,04	86.702,04	332.119,12
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPEC. (EXCETO MÉDICO)	132.104,70	410.787,80	405.607,30	572.745,80	628.324,30	2.739.574,40
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	12.840,00	14.370,00	15.750,00	13.610,00	16.440,00	73.010,00
ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	64.442,49	127.029,63	83.396,38	41.496,35	27.334,88	339.599,73
ATENDIMENTO/ACOMP. DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENV. NEUROPSICOMOTOR	513.225,15	664.285,98	673.350,69	704.253,52	659.482,07	3.214.579,41
Total	771.152,10	1.275.582,41	1.327.173,45	1.411.710,51	1.413.283,19	6.198.891,66

A contratação permitirá a continuidade dos atendimentos atualmente realizados, evitando desassistência, possibilitando a acessibilidade dos usuários, especialmente para pacientes que necessitam de acompanhamento frequente e prolongado.

A presente iniciativa encontra-se alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde, bem como aos princípios da eficiência, planejamento e vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que a interrupção desses serviços acarretaria prejuízo significativo aos pacientes em acompanhamento contínuo, podendo gerar regressão funcional, agravamento clínico e aumento da demanda por serviços de maior complexidade, inclusive internações hospitalares.

Dessa forma, o fluxo de demanda e o volume de serviços executados serão diretamente proporcionais à necessidade clínica dos pacientes, à capacidade operacional da contratada e aos limites orçamentários disponíveis, garantindo continuidade, eficiência e equidade na oferta de serviços de reabilitação à população de Americana.

A execução dos serviços observará as condições, requisitos técnicos, quantitativos estimados, procedimentos operacionais e mecanismos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente contratação compreende a prestação complementar de serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação multidisciplinar pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana – APAE, destinada ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

3/15



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

119



**SECRETARIA DE
SAÚDE**

de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Americana, abrangendo pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla, pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições que demandem acompanhamento multiprofissional contínuo, conforme os procedimentos constantes da Tabela SUS (SIGTAP).

Abaixo encaminhamos a relação dos procedimentos a serem realizados pela contratada:

ITEM	Código Proc.	Procedimento	Valor Unit	Quantidade	Valor Total
1	301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPEC	6,30	103.095	649.498,50
2	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	10	1.161	11.610,00
3	301070059	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	17,67	1.195	21.133,92
4	301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO	17,67	48.794	862.189,98
TOTAL				154.246	1.544.431,80

Os quantitativos estimados foram definidos com base na série histórica de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda atualmente existente, no número de pacientes em acompanhamento, na fila de espera regulada e na perspectiva de ampliação da capacidade assistencial, destinando-se exclusivamente à estimativa da contratação, não gerando direito subjetivo à execução integral das quantidades previstas.

A Secretaria de Saúde irá acompanhar de perto essa demanda e respeitar os limites orçamentários estabelecidos.

4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato, que terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado, conforme a legislação vigente, por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Possuir registro da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe compatível com a atividade principal exercida (quando aplicável), bem como inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com classificação compatível com serviços ambulatoriais especializados e reabilitação;
- Possuir alvará sanitário vigente e/ou licenciamento atualizado expedido pela Vigilância Sanitária competente, em conformidade com a legislação sanitária aplicável;
- Disponibilizar estrutura física adequada, acessível e devidamente licenciada para atendimento ambulatorial e terapêutico em distância compatível com as necessidades

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

4/15

4

P

13



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

420

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE
SAÚDE

da Administração e dos usuários, observando as diretrizes da RDC nº 50/2002 e demais normativas da ANVISA aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde;

- Comprovar a constituição de equipe mínima multiprofissional habilitada, composta conforme os serviços ofertados, incluindo:
 - Médico (podendo ser neurologista, psiquiatra ou pediatra, quando aplicável);
 - Fisioterapeuta;
 - Fonoaudiólogo;
 - Psicólogo;
 - Terapeuta Ocupacional;
 - Assistente Social;
 - Pedagogo ou Psicopedagogo (quando houver interface educacional);
- Todos os profissionais devem estar com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (CREMESP, CREFITO-3, CRP-SP, CREFONO-2, COREN-SP, entre outros conforme o serviço ofertado), garantindo atendimento qualificado, ético e tecnicamente adequado durante toda a vigência do CONTRATO;
- Dispor de capacidade técnica e estrutura compatível para execução dos procedimentos contratados, incluindo, no mínimo:
 - a. Consultórios adequados para atendimento médico e multiprofissional;
 - b. Salas terapêuticas individuais e/ou coletivas apropriadas para fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e demais modalidades ofertadas;
 - c. Equipamentos específicos para reabilitação neurológica, motora e funcional, conforme os serviços habilitados;
 - d. Espaço adaptado para atendimento de pacientes com mobilidade reduzida, inclusive com barras de apoio, rampas, sanitários adaptados e circulação acessível;
 - e. Prontuário físico ou eletrônico com registro sistemático da evolução terapêutica;
- O espaço físico deverá atender às normas de acessibilidade da ABNT, segurança do paciente, biossegurança, controle de infecção e demais exigências sanitárias aplicáveis;
- Manter protocolos assistenciais, fluxos de atendimento e registro de produção compatíveis com as exigências do SUS, garantindo rastreabilidade, controle e transparência dos atendimentos realizados;

O cumprimento integral desses requisitos constitui condição indispensável para a formalização e manutenção do contrato, assegurando qualidade técnica, segurança assistencial e conformidade legal na prestação dos serviços aos usuários do SUS.

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

5/15



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

131



SECRETARIA DE
SAÚDE

5.1. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação.

5.2. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de reabilitação multidisciplinar deverá ocorrer conforme solicitações e autorizações emitidas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Americana, observando-se as quantidades, prioridades clínicas e critérios técnicos estabelecidos pela contratante, de acordo com a demanda regulada durante a vigência contratual.

A realização dos atendimentos dentro do território municipal assegura maior continuidade terapêutica, acompanhamento longitudinal adequado e racionalização dos recursos públicos, reduzindo despesas com transporte sanitário, logística e demais custos indiretos suportados pelo Fundo Municipal de Saúde.

A contratada deverá dispor de estrutura física compatível com serviços ambulatoriais especializados, em conformidade com a RDC nº 50/2002 e demais normas sanitárias aplicáveis, contemplando todos os itens constantes no ITEM nº 05 deste TR (Requisitos da Contratação).

Os atendimentos - objeto da presente contratação - deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento formal, autorização prévia e agendamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Americana, observando os protocolos assistenciais, critérios técnicos de priorização e a programação físico-financeira estabelecida pela gestão municipal, ficando vedada:

- A realização de atendimentos por demanda espontânea;
- A inclusão de pacientes não autorizados pela Central de Regulação;
- A realização de procedimentos divergentes daqueles formalmente autorizados.

O fluxo regulatório constitui requisito essencial de validade da execução contratual, sendo condição indispensável para pagamento e manutenção do contrato.

A execução dos serviços de reabilitação ocorrerá conforme solicitações e autorizações enviadas pela Central de Regulação, observando:

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

6/15



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE
SAÚDE

- Quantidades reguladas (número de pacientes agendados);
- Prioridades clínicas (urgente, muito prioritária, prioritária, moderada, eletiva);
- Critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
- Disponibilidade de vagas informadas pela contratada.

A contratada deverá atuar de forma integrada à rede do município de Americana, garantindo articulação permanente com os demais pontos de atenção envolvidos no cuidado à pessoa com deficiência.

A contratada deverá participar, quando convocada, de reuniões de matriciamento com o gestor do contrato para discussão de casos e alinhamento.

A execução dos serviços será de responsabilidade integral da contratada, que deverá fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução das atividades, incluindo equipamentos específicos de reabilitação neurológica e motora, materiais terapêuticos, recursos de estimulação cognitiva, mobiliário adaptado, equipamentos fisioterapêuticos, instrumentos de avaliação funcional e demais itens indispensáveis à adequada prestação do serviço.

O prestador será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, garantindo condições seguras de uso, bem como pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados e determinações da Vigilância Sanitária Municipal.

A prestação dos serviços será acompanhada, monitorada e auditada pela Unidade de Auditoria e Avaliação (UAA) e pela Vigilância Sanitária (UVISA) da Secretaria Municipal de Saúde de Americana, que poderão realizar inspeções periódicas, solicitar relatórios de produção, prontuários e demais documentos comprobatórios necessários.

A contratada deverá assegurar execução contínua, segura e de qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com observância aos protocolos assistenciais definidos pela Secretaria de Saúde e Central de Regulação.

A Prefeitura contratará os procedimentos conforme a demanda efetivamente regulada e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, sendo a remuneração condicionada à produção devidamente autorizada e comprovada. Abaixo, detalhamos os fluxos a serem seguidos:

6.3 Fluxos sob responsabilidade da Contratada

a) Fornecimento de Vagas:

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

7/15



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE
SAÚDE

123

- A Contratada informa disponibilidade de vagas para avaliação inicial (1ª consulta/avaliação)
 - Cronograma comunicado à Central de Regulação com antecedência mínima de 30 dias
 - Frequência mínima: mínimo 3 dias/semana com vagas ou conforme solicitação médica
- b) Encaminhamento de Pacientes:
- A contratada recebe pacientes exclusivamente via Central de Regulação (não há "demanda espontânea")
 - Realiza avaliação inicial multiprofissional conforme protocolo estabelecido
 - Define diagnóstico, necessidade de reabilitação e plano terapêutico
- c) Solicitação de Exames Complementares:
- A contratada solicita exames à Central de Regulação (modelo de solicitação padrão)
 - Especifica: tipo de exame, justificativa clínica, classificação de risco (diagnóstico vs. monitoramento)
 - Central de Regulação autoriza e agenda conforme disponibilidade
- d) Comunicação com Rede:
- Envia relatório de encaminhamento para especialidades que solicitaram investigação
 - Retorna relatório evolutivo à Atenção Básica/Especializada conforme demanda
 - Emite relatório de alta quando paciente completa ciclo terapêutico
- e) Atualização de Sistema:
- Registra em sistema fornecido pela Secretaria de Saúde (dados administrativos): datas de atendimento, procedimentos executados, FAAs/APACs, etc.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão e avaliação local ou indireta, onde será observado o cumprimento das cláusulas e vistoria do local onde os pacientes serão atendidos e acompanhados.

A contratada fica obrigada a fornecer à Unidade de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades estabelecidas neste instrumento.

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

8/15



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

128



SECRETARIA DE
SAÚDE

Mensalmente a contratada apresentará faturamento à UAA, onde deverá ser autorizada o BPA/FAA/APAC e posteriormente alimentar sistema de informação disponibilizado pela Secretaria de Saúde/Ministério da Saúde.

A execução do contrato será acompanhada pela Administração e a fiscalização caberá ao servidor Fernando Henrique Trevelato, em conjunto com a equipe da Unidade de Avaliação e Auditoria do SUS, a quem competem as atividades mencionadas no art. 69 do Decreto Municipal nº 13.826/2025, sendo que a gestão caberá ao Diretor de Planejamento, Rodrigo Alexander Diaz Leon, nos termos do art. 68 do mesmo regulamento.

O objeto executado pela contratada será recebido conforme artigos 85 e 86 do Decreto Municipal nº 13.826/2025.

Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Permanecendo as inconsistências ou não apresentação de justificativa plausível, os procedimentos/faturamento serão glosados.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal, mediante apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS).

Todo dia 1º de cada mês a contratada deverá emitir nota fiscal especificando os procedimentos e seus quantitativos realizados no mês anterior e enviar para U.A.A – Unidade de Avaliação e Auditoria juntamente com listagem com os nomes dos pacientes que realizaram os procedimentos com APACs/FAAs/SADTs assinadas pelos pacientes e/ou seus responsáveis. O pagamento será efetuado com base na quantidade real de procedimentos realizados, ou seja, de acordo com a produção efetiva. A nota fiscal poderá ser enviada por email: auditoria@saudeamericana.com.br e planejamento@saudeamericana.com.br, através dos correios ou entregar na Unidade pessoalmente.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

9/15



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos



SECRETARIA DE
SAÚDE

435

A seleção do fornecedor decorrerá de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

9.1 Amostra ou prova de conceito

Não se aplica.

9.2 Qualificação Técnica

1. Possuir alvará sanitário e certificado de licenciamento integrado do local onde os atendimentos serão realizados;
2. Possuir cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do local onde serão realizados os atendimentos;
3. Apresentar relação nominal da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, acompanhada da comprovação da habilitação profissional, mediante apresentação dos respectivos registros ativos nos Conselhos de Fiscalização Profissional competentes e dos títulos de especialidade, quando exigidos para a execução dos serviços contratados

9.3 Qualificação Econômico-Financeira

Padrão da PMA.

9.4 Participação de consórcio

Não será permitida a participação de consórcio, pois existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente as exigências previstas nesse TR, de modo que diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se por manter a vedação da participação de empresas em consórcio.

9.5 Condições para assinatura do contrato

Para fins de assinatura do contrato será exigida a comprovação do vínculo dos profissionais indicados no item 9.2 deste Termo de Referência.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação do contrato social, quando sócios; registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

10/15



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE
SAÚDE

126

9.6 Garantia de proposta

Não será exigida a garantia de proposta.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

O orçamento total para esta contratação é de até R\$ 1.544.431,80/ano, que será controlado e regulado pelo Gestor em conjunto com a Central de Regulação. Os preços unitários são fixos de acordo com a pactuação estabelecida na Tabela SUS, conforme descrito em cada procedimento no ANEXO I. Esta tabela define os valores a serem pagos pelos serviços de saúde.

É importante ressaltar que, havendo disponibilidade de novos recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, portarias do Ministério da Saúde, repasses estaduais ou complementações da Tabela SUS Paulista, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar aditivos ou apostilamentos contratuais, devidamente justificados, com a finalidade de ampliar a quantidade de atendimentos ofertados, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Os valores unitários dos procedimentos ora contratados estão consignados na Tabela do Ministério da Saúde/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br> e constantes no ANEXO I do presente termo de referência. Os valores estipulados serão reajustados automaticamente, caso haja atualização concedida pelo Ministério da Saúde.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá se comprometer em realizar as consultas/sessões/atendimentos conforme disponibilidade de vagas reguladas pela Central de Regulação, bem como liberar a disponibilidade da agenda com atendimento mínimo semanal de segunda a sexta-feira, informando as datas de agendamento ao menos 30 dias antes do atendimento.
2. A contratada deverá garantir integração com a Rede de Atenção à Saúde do Município, incluindo Atenção Básica, CAPS e outros serviços necessários, promovendo articulação técnica, compartilhamento de informações clínicas pertinentes participação em discussões de casos quando convocada e encaminhamento de relatórios evolutivos sempre que solicitado, assegurando continuidade do cuidado;

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

11/15



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE
SAÚDE

3. Utilização de sistema indicado pela Secretaria de Saúde, para acompanhamento dos agendamentos e confirmação de atendimento dos pacientes.
4. Quando houver demanda reprimida, a contratada deverá liberar no mínimo 3 dias por semana em sua agenda para atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde;
5. Disponibilizar, no momento dos atendimentos, todos os materiais, insumos e recursos terapêuticos necessários à execução adequada dos procedimentos;
6. Quando houver necessidade de preparo prévio para avaliação ou procedimento terapêutico, caberá à contratada orientar adequadamente os pacientes e, caso necessário o uso de medicamentos, indicar preferencialmente aqueles padronizados pelo SUS;
7. Apresentar relação nominal dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com comprovação de habilitação e registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, bem como documentação do Responsável Técnico;
8. A contratada deverá disponibilizar local adequado para atendimento no município de Americana;
9. Atender os pacientes de qualquer faixa etária;
10. Esclarecer aos pacientes e seus responsáveis sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
11. Possuir certificado de licenciamento integrado atualizado do local onde as consultas e sessões serão realizadas;
12. Possuir cadastro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do local onde os atendimentos serão realizados;
13. Afixar em local visível, aviso de sua condição de prestador de serviços ao SUS;
14. Manter as dependências do estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
15. É de responsabilidade da contratada o encaminhamento dos malotes com os atendimentos realizados à Secretaria de Saúde;

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

12/15



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

13/15



SECRETARIA DE
SAÚDE

16. A contratada deverá enviar mensalmente a UAA (Unidade de Auditoria e Avaliação) as FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) SADTs e APACs devidamente preenchidas e, junto desta, uma listagem com os nomes dos pacientes que realizaram os atendimentos para auditoria e autorização de pagamento;
17. A avaliação da execução do serviço prestado pela contratada será realizada pela UAA (Unidade de Auditoria e Avaliação), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local;
18. A contratada deverá atender os pacientes da contratante de forma cordial e igualitária aos demais pacientes e sem nenhuma distinção;
19. A contratada será responsável pelos salários, encargos sociais e previdenciários, taxas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir, sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
20. A contratada deverá apresentar à Auditoria e ao Gestor da Secretaria, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
21. Em caso de férias, licença médica, licença gestante, afastamento de funcionários da contratada, os atendimentos e agendamentos, não poderão ser suspensos, devendo a contratada se responsabilizar pelos atendimentos ininterruptamente;
22. A contratada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os atendimentos dos pacientes encaminhados;
23. A contratada deverá responder, sempre que solicitada, as manifestações registradas pela Ouvidoria;
24. A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados;
25. A contratada se responsabilizará por cobranças indevidas ao paciente ou seu acompanhante, feita por profissional, empregado ou preposto;

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

13/15



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

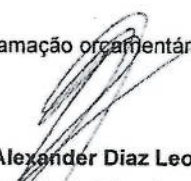
PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

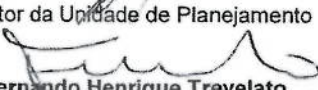
SECRETARIA DE
SAÚDE

26. A contratada se responsabiliza pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente e à contratante,
27. A contratada se compromete a não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, nem que estagiários sejam responsáveis pelos atendimentos/sessões dos pacientes;
28. A contratada deve garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes. Os dados, particulares e médicos, não podem ser utilizados para outros fins que não aqueles ligados ao procedimento necessário nas sessões;
29. Caso ocorra alguma eventualidade que impeça a realização do atendimento do paciente, será de responsabilidade da contratada informar o paciente e agendar nova data;
30. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários e disponibilizar laudo da assistência técnica dos aparelhos quando solicitado pela UAA;
31. Manter cópia dos manuais de normas e rotinas do local sempre em disponibilidade para quando solicitado pela Secretaria de Saúde.
32. Situações não previstas neste descritivo deverão ser discutidas junto ao gestor da Secretaria da Saúde para elucidação da questão.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Administração certifica que há programação orçamentária para esta despesa.


Rodrigo Alexander Diaz Leon
Diretor da Unidade de Planejamento


Fernando Henrique Trevelato
Coordenador de Planejamento

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

14/15



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

SECRETARIA DE
SAÚDE

030

**REF.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-AMBULATORIAIS E DE REABILITAÇÃO
MULTIDISCIPLINAR**

ANEXO I

Procedimentos – Tabela SUS

Código	Procedimento	Valor Unitário (R\$)
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPEC	R\$ 6,30
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
0301070059	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	R\$ 17,67
0301070075	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO	R\$ 17,67

1º - Os valores unitários dos procedimentos estão consignados na Tabela do Ministério da Saúde/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde <http://sigtap.datasus.gov.br>.

2º - Os valores estipulados serão reajustados automaticamente, caso haja atualização concedida pelo Ministério da Saúde.

Telefone: (19) 3472.9351
CEP 13478-700
Av. Bandeirantes, nº 2390- Recanto
Americana - SP

15/15



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

14/07/2026, 08:03

E-mail do Secretário de Saúde do Município de Americana - Serviços Especializados de Reabilitação Multidisciplinar

AMERICAN

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro, Americana - SP

Serviços Especializados de Reabilitação Multidisciplinar

dirsocial@apaeamericana.com.br <dirsocial@apaeamericana.com.br>

Para: compras@saudeamericana.com.br

Cc: gerenciaadm@apaeamericana.com.br, lico <diretoria@apaeamericana.com.br>, convenios@apaeamericana.com.br

2 de julho de 2026 às 09:12

Prezados,

A/Apae Americana manifesta interesse em ser contratada para prestação dos serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação multidisciplinar, conforme os procedimentos constantes na Tabela SUS (SIGTAP).*

Atenciosamente,

APAE
Americana - SP
LUZIA FERREIRA
Diretora Geral
11 3508.1111

☎ 11 3508-9395
✉ dirsocial@apaeamericana.com.br
🌐 www.apaeamericana.com.br
📍 Rua da Liberdade, 100 - Centro, Americana - SP

De: Luzia Ferreira <dirsocial@apaeamericana.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de julho de 2026 13:13
Para: 'Compras' <compras@saudeamericana.com.br>
Assunto: E-mail: Serviços Especializados de Reabilitação Multidisciplinar

Prezados(a), bom dia!

Respeitável,

A/Apae Americana manifesta interesse em ser contratada para prestação dos serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação multidisciplinar, conforme os procedimentos constantes na Tabela SUS (SIGTAP).*

Em virtude das condições apresentadas nos serviços, em virtude da necessidade de ser possível estruturar toda a rede, capacidade de atendimento e atender a todos os procedimentos e disponibilizar equipes multidisciplinares para realizar assistência a pessoas com deficiência intelectual e transtornos mentais.

- * Mais informações, pediremos em seguida, quando aplicável.
- * Atenciosamente,
- * Luzia Ferreira
- * Diretora Geral

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=5ccc198626&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f:1889605075403480170&siml=msg-f:1889605075403...>



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA
Rua 15 de Novembro, 100 - Fone: (13) 3341-1111 - CEP: 13.243-100 - Americana/SP
CNPJ nº 06.945.184/90 - Insc. Estadual nº 000.000.000-00 - Insc. Municipal nº 000.000.000-00
Cadastrada em 15/07/2001 - Livro 02 de Matrículas nº 2344/01

OFÍCIO Nº 59/2026

Americana (SP), 02 de julho de 2026.

Assunto: Manifestação de Interesse Renovação Contratual

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana, Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ sob nº 43.262.708/0001-23, dirigida por seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Rodegher, inscrito no CPF sob o nº 866.694.518-49 e portador do RG nº 9.589.380, manifesta interesse em ser contratada para prestação dos serviços médico-ambulatoriais e de reabilitação multidisciplinar, conforme os procedimentos constantes na Tabela SUS (SIGTAP).

Respeitosamente,

LUIZ CARLOS Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS:
RODEGHER;8 RODEGHER;8666945184
6669451849 Dados: 2026.07.02
09:08:55 -03'00'

Luiz Carlos Rodegher
Presidente

Ilmo. Sr
Dr. Danilo Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Americana/SP



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[<](#) [>](#) [Simples](#) [>](#) [Completo](#)**⚠** **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

x

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: INEX.033 (026) APAE (5.093-2026) SERVIÇOS, MÂNDICOS AMBULATORIAIS E REABILITAÇÃO (assinado).pdf

Hash: c81c1996b7d8fa92354d20b4114108f3448cec3f34537d3c6e8482f918ad701

Data da validação: 18/08/2026 08:46:50 BRT

**Informações da Assinatura:**

Assinado por: LUIZ CARLOS RODEGHER

CPF: ***694.518-**

Nº de série de certificado emitente: 0x454e813ea6f2a9fc

Data da assinatura: 17/08/2026 16:57:21 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Tudo relacionado a política de informações relacionadas à licença de uso.

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma automática, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão descartados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Rejeitar cookies](#)[Aceitar cookies](#)

P